Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2394/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23883/2016
PROTOCOLO	: 1748305
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERENOS/MS
RESPONSÁVEL	: CLEBER DE AMORIM BORGES
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIO	CATALINO PAES
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. VIGIA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Catalino Paes**, nascido em 25/11/1948, Matrícula n. 155, ocupante do cargo efetivo de vigia, Nível 12, Classe I, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Terenos, lotado no Departamento de Educação, Cultura e Esporte.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 33-35) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 36) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, §§ 3º, 8º e 17º, da Constituição Federal, art. 15, da Lei Federal n. 10.887/2004, e art. 12, § 10º, da Lei Complementar Municipal n. 865/2003, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos proporcionais a **Catalino Paes**, conforme Portaria n. 09/2016 publicada em 18 de outubro de 2016 no Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso do Sul.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento º e º e Interno.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP